



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 28 / 2016

UFSC/PROAD/DPC/GCF
NL / SIAFI Nº 103 / 2016

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PEDRO JOEL MUNIZ - EPP, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LOCALIZADA NO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa **PEDRO JOEL MUNIZ – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.248.026/0001-89, sediada na Rua José Olímpio da Silva, nº 1069, bairro Tapera, em Florianópolis/SC, CEP 88.049-500, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Joel Muniz, portador da Carteira de Identidade nº 1.625.391-4, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 501.697.509-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.0030645/2015-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente da **Concorrência nº 006/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física, a título oneroso, de uma área de 409,18 m², (quatrocentos e nove metros e dezoito centímetros quadrados), situada nas dependências do Centro de Ciências Agrárias, localizado no endereço Rodovia Admar Gonzaga, 1346, bairro Itacorubi, município de Florianópolis – SC, destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante e lanchonete para o atendimento e fornecimento de lanches e refeições prontas (almoço).

1.1. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. A Planta Baixa da área a ser concedida integra o Edital, em seu Anexo III.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA,

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Uso é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/03/2016 e encerramento em 27/03/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação:

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONCEDENTE.

2.2. Após 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme estatui o §4º, do art. 57, da Lei 8.666/1993, sendo, por isso, vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de **R\$ 30.333,33 (trinta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensais, cuja estimativa para 12 (doze) meses é de **R\$363.999,96 (trezentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago em instituição bancária até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com o consumo de energia elétrica, água e esgoto:

3.1.1 O cálculo da demanda mensal de água, esgoto e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

3.1.2 A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE, em instituição bancária designada;

3.1.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

3.2. A CONCEDENTE pagará mensalmente o valor referente ao número total de passes recebidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo que será pago o valor de R\$ 10,50 por refeição.

3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas:

3.3.1 Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.4. É responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 (trinta) do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 3.1:

3.3.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.5. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.



4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO VALOR DAS CONTRAPRESTAÇÕES

4.1. Os valores convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos valores mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV.

4.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

4.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

4.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO VALOR DAS REFEIÇÕES

5.1. O preço unitário praticado para o fornecimento das refeições será de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), pago pela UFSC à Concessionária, mediante a apresentação dos passes emitidos, conforme apontado no item 2.2 do Projeto Básico. Após 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA que será analisada pela Pró-Reitoria de Administração da UFSC, podendo ou não ser aprovada.

5.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

5.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

5.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

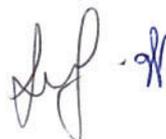
6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

6.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

6.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

6.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.1.9. O CONCEDENTE não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

6.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

6.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado mediante a aplicação da variação do IGP-M/FGV nas mesmas condições previstas na cláusula quarta deste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Oferecer as refeições de acordo com o cardápio, os dias e os horários estipulados, obedecendo as seguintes especificações:

a) Disponibilizar, até o horário previsto para o atendimento do Restaurante, todos os itens programados nos cardápios para as respectivas refeições;

b) Poderá ser admitida a substituição de um alimento que estiver em falta, por outro de igual valor nutritivo, desde que aprovada por nutricionista da Concessionária;

c) Apresentar a programação do cardápio ao RU, no mínimo 48 horas antes de servir a refeição, para supervisão dos padrões de qualidade das refeições;

d) Prestar serviços extraordinários, se solicitados pela UFSC ou pela Direção do RU, observando portanto, o prazo de 48 horas de antecedência.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, inclusive utilizando sistema de senha ou outro mecanismo que viabilize maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços, e garanta que o tempo de espera na fila não seja maior que 15 minutos;

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação, devidamente atualizada;

7.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

7.2.3. 01 (um) empregados deverão ser alocados para trabalharem exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

a) Deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente na cor clara;



- b) Não poderá preparar nem servir alimentos;
- c) Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;
- d) Não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço à assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

7.3.1. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão e fixado em local visível no estabelecimento.

7.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA oferecer serviço do tipo “tele-entrega”, bem como fica expressamente proibido o fornecimento de marmitas ou qualquer tipo de embalagem para viagem.

7.5. Será facultada à Concessionária a exploração de serviços de buffet nos almoços dos dias úteis, mediante pagamento direto feito pelos usuários, desde que obedecidos os preços fixados na tabela emitida pelo DeAE/PRAE. O atendimento ao público interno deverá ser priorizado em relação às demandas externas.

7.6. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta Concorrência, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

7.8. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

7.8.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

a) A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

b) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

7.8.2. Providenciar diariamente:

a) Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

b) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.;

c) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

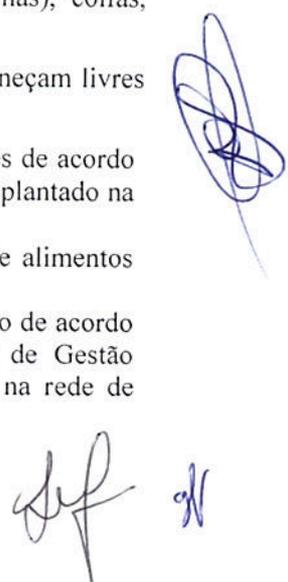
d) Lavação de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;

e) Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

7.8.3. Realizar a separação dos resíduos (rejeitos, recicláveis e orgânicos) em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e o Sistema de Gestão Implantado na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratante a destinação destes resíduos.

a) Fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos para consumo;

b) A Contratada deverá recolher óleo utilizado nas frituras, que deverá ser destinado de acordo com o constante do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido e Sistema de Gestão Implantado na Universidade, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;



c) É de responsabilidade da Contratada dar a destinação adequada de resíduos perigosos (lâmpada, pilhas, baterias, lata de tinta), eletroeletrônicos e de mobiliário. Caso a destinação não seja realizada de forma adequada o estabelecimento levará multa;

d) A Contratada deverá fornecer lixeira, contentor, entre outros mobiliários urbanos para acondicionamento dos resíduos recicláveis e rejeitos, quando for solicitado pela instituição, para armazenar todo o resíduo produzido no estabelecimento até a coleta realizada pela Contratante.

7.8.4. Instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos sólidos e líquidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

7.8.5. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação de acordo com a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

7.9 Quanto à garantia da qualidade da alimentação a Concessionária deverá:

7.9.1. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

7.9.2. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

7.9.3. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

7.9.4. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

7.9.5. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas.

7.9.6. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

c) Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

7.9.7. Implantar e implementar as Boas Práticas de para Serviços de Alimentação, segundo RDC 216/2014.

7.9.8. fica expressamente proibido o reaproveitamento de qualquer tipo de sobra de alimentos.

7.9.9. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

7.9.10. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

a) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da CONCEDENTE;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;

c) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

I- Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

II - Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

III - Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7.10. A Concessionária deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, todas as determinações legais do Ministério do Trabalho e Emprego e demais entidades fiscalizadoras, oferecendo a seus empregados as garantias indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.

7.11. Apresentar a programação do cardápio à Direção do Restaurante Universitário/RU sempre com uma semana de antecedência, para supervisão dos padrões de qualidade e quantidade das refeições, enviado por o seguinte e-mail: ru@contato.ufsc.br.

7.12. Coletar os tickets apresentados por estudantes e servidores vinculados ao Centro de Ciências Agrárias para ter acesso a almoço ou janta e apresenta-los, juntamente com a Nota Fiscal, para receber o pagamento referente ao valor pactuado por esta licitação, enviando-os para o seguinte endereço: RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/UFSC, CAMPUS UNIVERSITÁRIO/BAIRRO TRINDADE, CEP: 88040-900.

a) A Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, deverá discriminar a quantidade de refeições fornecidas, data de emissão, mês de referência, valor unitário e total e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

8.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

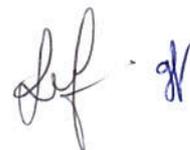
8.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

8.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

8.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

8.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;



8.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN;

8.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

8.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

8.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

9.2. Disponibilizar pontos de fornecimento de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso.

9.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

9.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

9.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

9.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

9.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

9.9. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA boleto emitido pela CONCEDENTE, para pagamento em instituição bancária designada, relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, de coleta de esgoto sanitário e de energia elétrica no mês correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

10.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

10.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Projeto Básico e:

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item;

10.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.



- 10.4.** Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.
- 10.5.** Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- 10.6.** Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento:
- 10.6.1.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.
- 10.7.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.
- 10.8.** Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e providenciar seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.
- 10.9.** Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
- 10.10.** Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.
- 10.10.1.** Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso previsto no calendário acadêmico, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.11.** Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.
- 10.12.** Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.
- 10.13.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 10.14.** Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.
- 10.15.** Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.
- 10.16.** Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.
- 10.17.** Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.
- 10.18.** Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.
- 10.19.** Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.
- 10.20.** Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.
- 10.21.** Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.



10.22. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás, se necessário, e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

10.23. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

10.24. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

10.25. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

10.25.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

10.26. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

10.27. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários da área ocupada.

10.28. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

10.28.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato;

10.28.2. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza;

10.28.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

10.28.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

10.29. Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas executadas por laboratório especializado, a critério da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.30. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Termo de Contrato, sendo que durante esse período não haverá isenção no valor da contraprestação e deverá ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para executar nesse período todas as aquisições e instalações de equipamentos, assim como: a contratação de mão de obra, se couber, para a operacionalização dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Administração.

11.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

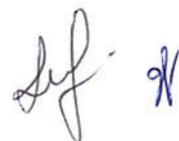
11.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.




- 11.2.1.** Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.2.** Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;
- 11.2.3.** As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;
- 11.2.4.** Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.2.5.** Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.
- 11.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.
- 11.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA que:
- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato.
 - 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 12.1.5.** Cometer fraude fiscal.
 - 12.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A CONCESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONCEDENTE.
 - 12.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada.
 - a)** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
 - b)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

12.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. Além das sanções administrativas listadas nesta cláusula, estão detalhados no Anexo II – Tabela de Multas, a tipificação das infrações, bem como o valor correspondente à multa de acordo com a sua gravidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

13.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

13.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;



13.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de Uso para qualquer operação financeira;

14.1.2. Ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

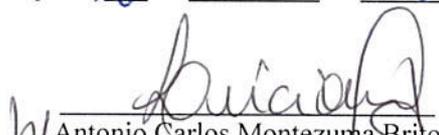
17.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

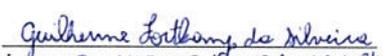
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 28 de 03 de 2016.


p/ Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34
Representante legal da CONCEDENTE
Lúcia Maria Loch Góes
Pró-Reitora Adjunta de Administração
Portaria nº 1638/2012/GR


Pedro Joel Muniz
CPF: 501.697.509-49
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: GUILHERME PORTKAMP DA SILVEIRA
CPF: 047.938.339-10

Nome: _____
CPF: _____